

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação centralizada, por inexigibilidade, do fornecimento contínuo de água e da prestação de serviços de esgoto, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado de Sergipe, na área de abrangência da IGUÁ Sergipe S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, de acordo com o Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Sergipe – MAES, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação é composto por lote único, acompanhado das respectivas especificações e dos quantitativos estimados, conforme abaixo discriminados:

LOTE ÚNICO			
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR ESTIMADO ANUAL
1		Serviço de tratamento e fornecimento de água - do tipo fornecimento de água potável e esgoto.	R\$ 50.000.000,00

1.3. O valor previsto no tópico anterior é meramente estimativo, estando a Administração Pública desobrigada, por conta disso, de adquirir a totalidade do item ao longo da vigência e execução do contrato.

1.4. Os bens que compõem o objeto da presente contratação se caracterizam como bens comuns, na medida em que os padrões de desempenho e de qualidade esperados podem ser definidos de maneira objetiva através de especificações usuais de mercado.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Após realização dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), verificou-se que o fornecimento de serviços de água e esgoto para o Estado de Sergipe é de vital importância para a manutenção das ações administrativas de seus mais variados órgãos e entidades, por isso, afigura-se imperioso o fornecimento

desses serviços para abastecer toda a estrutura dos órgãos e das entidades que compõem a referida esfera estadual. Mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas, de modo a garantir a plena continuidade e eficácia das operações governamentais, possibilitando a prestação de serviços públicos essenciais.

Por esta razão, deu-se início ao processo de nº 104/2025, com a finalidade de satisfazer uma necessidade de modificação de prerrogativas pactuadas no Contrato Centralizado nº 01/2025 com a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, após a celebração do Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Sergipe – MAES, concedida de forma exclusiva com a IGUÁ Sergipe S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, conforme Comunicação Interna nº 94/2025 da Gerência de Contratos Centralizados - GERCON da SECLOG.

Dessa forma, se torna imperiosa a realização de uma nova Inexigibilidade, com o objetivo de contratar – através do modelo de contratação centralizada – empresa especializada na prestação de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto, por meio da Contratação Centralizada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração Pública Estadual pretende realizar a contratação centralizada de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto.

A solução proposta para o atendimento da demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos e entidades. Referida solução (contratação dos serviços pretendidos) se apresenta como a única solução para assegurar a continuidade da prestação dos serviços aos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo do Estado de Sergipe, atendendo às necessidades desta Administração Pública de forma contínua e uniforme durante todo o período contratual, sem interrupções.

Tal medida visa garantir a continuidade dos serviços prestados e resguardar o interesse público, evitando qualquer prejuízo à execução das atividades administrativas.

Além disso, por se tratar de uma contratação centralizada, os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública estadual poderão aderir ao contrato celebrado, fato que ampliará, por certo, o número de beneficiados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS:

Para a contratação dos serviços de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto, a(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os serviços que atendam às especificações previstas no tópico 1.

5.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

5.2.1. A(s) empresa(s) contratada deverá(ão) observar a Lei Federal nº 12.035/2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, e estabeleceu princípios, objetivos e instrumentos relacionados à gestão integrada, bem como a Lei Estadual nº: 6.977 de 03 de novembro de 2010 – Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento.

5.2.2. Também deverá(ão) cumprir com toda a legislação ambiental referente à atividade relacionada, se for o caso, ainda que não mencionadas neste documento.

5.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.3.1. Para a contratação, não será exigida a garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A finalidade de repartir ou não o objeto é, inicialmente, ampliar a disputa, mas sem descuidar de sua adequação à demanda e à gestão contratual.

O art. 40, V da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 impôs duas condicionantes à realização do parcelamento do objeto: viabilidade técnica e vantagem econômica. Claro, a escolha do objeto tem por meta solucionar da forma mais adequada possível a necessidade administrativa sob os aspectos técnico e econômico. Assim, o parcelamento não pode vir a prejudicar esta finalidade, mas ajudar a alcançá-la.

Então, o dispositivo traça ao gestor os pontos que ele deve observar para proceder ou não com o parcelamento, quais sejam:

1. Viabilidade da divisão do objeto em lotes;
2. Peculiaridades do mercado em vista da economia de escala, sem perda da qualidade;

3. Ampliação da competição e evitar concentração econômica.

A contratação de empresa especializada fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto não deverá ser feita de maneira parcelada, já que, as atividades a serem contratadas estão correlacionadas e sua fragmentação poderá gerar risco ao conjunto do objeto pretendido.

É o que autoriza o art. 40, §3º, I da Lei nº 14.133/2021, ao dispor que:

§ 3º O parcelamento **não será adotado** quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

O serviço ora desejado, embora decomposto em alguns itens, consiste num sistema único e integrado, o qual deve ser prestado de forma harmoniosa, em conjunto. São atividades afins e correlacionadas cuja execução demanda uma dependência mútua. De tal modo, é fundamental que sejam prestadas pelo mesmo contratado.

Ademais, trata de serviço prestado em regime de monopólio, sendo a sua prestação exclusividade da empresa detentora da concessão, razão pela qual também não se justifica a reserva de cota para as pessoas de que trata a Lei Estadual nº 8.747/2020 e Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO CONTRATO CENTRALIZADO

6.1. O contrato a ser celebrado seguirá o modelo de contrato centralizado instituído no Estado de Sergipe, nos termos do art. 251, §1º, do Decreto Estadual nº 342/2023, tendo, de um lado, a contratada, e, de outro, a Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística (SECLOG), na qualidade de contratante principal, além dos demais órgãos e entidades interessado(a)s no objeto do contrato, estes últimos na qualidade de anuentes.

6.2. A SECLOG, na qualidade de contratante principal, será a responsável pelo gerenciamento do contrato centralizado, através de sua Gerência de Contratos Centralizados (GERCON), que atuará conforme as atribuições definidas no decreto estadual nº 285/2023, possuindo competência para prorrogar, alterar, e

extinguir o contrato, e aplicar eventuais sanções, além de outras competências correlatas.

6.3. Os órgãos e entidades interessados no objeto do contrato centralizado poderão, na qualidade de anuentes, usufruir dos serviços contratados, por meio de anuências, ficando, cada um deles, responsáveis pelo acompanhamento (isto é, fiscalização) e pagamento dos serviços a eles prestados – a competência da GERCON/SECLOG não compreende, portanto, o pagamento pelos serviços utilizados através das anuências, mas tão somente a gestão do contrato centralizado.

6.4. Quaisquer alterações que digam respeito a valores e/ou quantitativos originalmente contratados deverão ser solicitadas pelo órgão/entidade anuente à SECLOG, que se manifestará sobre o pleito, com base em critérios técnicos, usualmente adotados.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8. É vedada a subcontratação integral do objeto da licitação, conforme art. 118, §3º, do Decreto Estadual no 342/2023.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são deveres da CONTRATADA:

9.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições do termo de referência, da proposta e do Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e

Esgotamento Sanitário nos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES.

9.2. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos do Processo Administrativo nº 104/2025;

9.3. Garantir o acesso às redes públicas de água e esgoto, possibilitando a conexão dos usuários ao sistema, conforme normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

9.4. Prestar os serviços de forma regular, contínua e permanente, observando os padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente e pelas autoridades reguladoras de saúde pública.

9.5. Informar os usuários sobre a disponibilidade de redes para ligação e fornecer orientações para o uso adequado das instalações e o combate ao desperdício.

9.6. Atender os usuários com urbanidade, eficiência e sem qualquer forma de discriminação, zelando pela cortesia e ética na conduta de seus funcionários e prepostos.

9.7. Receber, registrar e apurar denúncias de irregularidades ou práticas ilícitas cometidas por seus funcionários ou prepostos, adotando as providências cabíveis.

9.8. Responder, em prazo razoável e com clareza, aos requerimentos, reclamações e manifestações dos usuários, utilizando linguagem acessível e adequada.

9.9. Comunicar os usuários com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre interrupções programadas dos serviços, ressalvados os casos emergenciais.

9.10. Notificar os usuários com no mínimo 30 dias de antecedência sobre quaisquer alterações nos valores das tarifas praticadas.

9.11. Disponibilizar canais de atendimento eficientes, incluindo call center com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), para recebimento de solicitações, reclamações e fornecimento de informações.

9.12. Assegurar a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.13. Emitir e entregar as faturas aos usuários com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a categoria pública.

9.14. Oferecer ao usuário, no mínimo, seis opções de datas de vencimento para escolha, permitindo a adequação do pagamento às suas condições financeiras.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SECRETARIA ESPECIAL DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SECRETARIA ESPECIAL DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG;

9.17. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão,

cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.18. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

9.19. em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

10. DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

10. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são direitos da CONTRATADA:

10.1. Executar a interligação dos imóveis aos sistemas públicos mediante prévia autorização do usuário, assinatura de termo de responsabilidade e recebimento dos valores correspondentes.

10.2. Receber dos usuários informações corretas e completas para fins de cadastro e funcionamento adequado dos serviços.

10.3. Ser informada pelos usuários sobre mudanças de titularidade, endereço e outras atualizações cadastrais relevantes.

10.4. Contar com a colaboração dos usuários na preservação e bom funcionamento dos sistemas, incluindo o uso adequado de caixas de gordura e inspeção.

10.5. Ser imediatamente comunicada sobre falhas no fornecimento de água ou problemas na rede de esgoto.

10.6. Receber pontualmente os pagamentos referentes às tarifas pelos serviços prestados, mesmo que o usuário ainda não tenha efetuado a conexão ao sistema, desde que a rede esteja disponível.

10.7. Instalar e ter acesso aos medidores de água e esgoto localizados nos imóveis atendidos.

10.8. Combater ligações clandestinas e alterações irregulares na rede pública por parte dos usuários.

10.9. Impedir que os usuários interliguem redes de águas pluviais à rede coletora de esgoto.

10.10. Exigir que não sejam descartados efluentes industriais ou substâncias nocivas ao meio ambiente na rede coletora de esgoto.

10.11. Exigir dos usuários o cumprimento das normas e exigências quanto ao pré-tratamento de efluentes industriais, quando aplicável.

10.12. Ter acesso aos imóveis atendidos para leitura de consumo, verificação e manutenção de seus equipamentos e instalações.

10.13. Ter suas normas e diretrizes observadas e cumpridas pelos usuários, juntamente com as regras estabelecidas pela agência reguladora (AGRESE) e demais órgãos competentes.

10.14. Ser consultada previamente pelos usuários antes da interligação aos sistemas públicos, garantindo a correta conexão às redes.

10.15. Impedir o uso de fontes alternativas de água por usuários quando houver rede pública disponível.

10.16. Acessar os imóveis para desativar fontes alternativas de abastecimento (como poços) que estejam

em situação irregular, sempre que houver rede pública disponível, mediante exercício do poder de polícia pelo Poder Concedente.

11. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

11. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são deveres da CONTRATANTE:

11.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;

11.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre, salvaguardar o hidrômetro e demais equipamentos integrantes da ligação conforme os padrões estabelecidos;

11.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;

11.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;

11.5. Permitir o ingresso da CONTRATADA em seu estabelecimento para que ele possa encerrar poços ou fontes alternativas de água;

11.6. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;

11.7. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;

11.8. Fazer uso da água de acordo com o estabelecido no termo de solicitação de serviços e neste Contrato;

11.9. Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Contrato e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária.

11.10. Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;

11.11. Avisar a CONTRATADA sobre vazamentos em vias públicas;

11.12. Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste Contrato;

11.13. Permitir a entrada de pessoas autorizadas pela CONTRATADA (devidamente identificadas), em horário comercial, para executar os serviços de coleta de água, instalação, inspeção ou suspensão dos serviços, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA;

11.14. Cumprir as condições, obrigações e preceitos estabelecidos neste Contrato e pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

11.15. Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal do esgoto, de acordo com as

instalações disponibilizadas pela CONTRATADA;

11.16. Comunicar à CONTRATADA qualquer modificação no endereço da fatura;

11.17. Comunicar à CONTRATADA qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;

11.18. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;

11.19. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração de cadastro, especialmente aquelas relacionadas à categoria ou ao número de economias, por meio de documento que comprove tal mudança;

11.20. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura;

11.21. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATADA;

11.22. Efetuar o pagamento ao PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com o estabelecido no Contrato.

11.23. Recomenda-se limpar a caixa d'água do imóvel/estabelecimento a cada 6 (seis) meses;

11.24. Quando entrar em contato com a CONTRATADA, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;

11.25. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato;

11.26. Pagar à CONTRATADA pelas novas ligações ou qualquer outro serviço, por ele solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um desses serviços, conforme Regulamento Geral dos Serviços;

11.27. Consultar a CONTRATADA previamente à implantação de novos empreendimentos imobiliários, acerca da disponibilidade de fornecimento dos serviços na região;

11.28. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

11.29. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

11.30. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

12. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

12. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são direitos da CONTRATANTE:

12.1. Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;

12.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;

12.3. Dispor de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do presente Contrato;

12.4. Ter, à sua disposição, fornecimento de água em condições técnicas de pressão e vazão necessárias para atender a respectiva economia;

- 12.5.** Solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;
- 12.6.** Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura;
- 12.7.** Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;
- 12.8.** A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente nos faturamentos seguintes;
- 12.9.** Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, e ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor;
- 12.10.** Solicitar verificações dos instrumentos de medição à CONTRATADA, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados da CONTRATANTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;
- 12.11.** Assinar o respectivo termo de solicitação de serviços, que deverá consignar as garantias em favor da CONTRATANTE previstas na legislação vigente;
- 12.12.** Ser informado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;
- 12.13.** Ser previamente comunicado, com indicação expressa da data a partir da qual poderá ocorrer a suspensão do abastecimento por inadimplemento;
- 12.14.** Receber da CONTRATADA as informações necessárias para usufruir corretamente dos serviços;
- 12.15.** Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato, do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e demais normas legais vigentes.

13. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES-CONTRATANTES:

- 13.1.** Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- 13.2.** Notificar o contratado e a Diretoria de Contratos Centralizados relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 13.3.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- 13.4.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- 13.5.** Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

13.6. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

13.8. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;

13.9. Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;

13.10. Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais instrumentos vigentes aplicados ao objeto contratado.

14. DAS MEDIÇÕES:

14. As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo.

14.1. A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando ao USUÁRIO das condições de seu estado de conservação. Poderá o USUÁRIO solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação ao USUÁRIO.

14.2. Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro que prejudiquem a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA cobrará a média dos últimos 06 (seis) meses. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas vigentes.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da contratação centralizada, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo instrumento contratual.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

17.1. Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão/entidade contratante e serão correspondentes aos serviços efetivamente contratados e ao volume de água efetivamente fornecido;

17.2. O órgão ou entidade anuente, após receber a Fatura/Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar seu aceite e o pagamento à vista pelos serviços prestados.

17.2.1. Havendo necessidade de correção na Fatura/Nota Fiscal por culpa da contratada, o prazo do tópico 14.2 será suspenso até que haja reparação do vício, só se reiniciando a partir da data da respectiva reapresentação.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18. DO REAJUSTE:

18.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente CONTRATO serão reajustados e/ou revisados nos termos do Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES firmado entre a CONTRATADA e o Estado de Sergipe, decorrente da autorização dos reajustes tarifários pela Agência Reguladora.

19. DAS PENALIDADES E MULTAS:

19. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20. DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS:

20. Sem prejuízo das infrações tipificadas no Regulamento Geral dos Serviços, constitui ato irregular a ação ou omissão da CONTRATANTE, relativa a qualquer dos fatos exemplificados abaixo:

20.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços;

20.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

20.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário, sem prévia autorização da CONTRATADA;

20.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);

20.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

20.6. Ligação clandestina de água e esgoto;

20.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

20.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

20.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

20.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

20.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

20.12. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

20.13. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

20.14. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

20.15. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

20.16. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro;

20.17. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

- 20.18.** Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
- 20.19.** Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 20.20.** Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
- 20.21.** Efetuar, no sistema, lançamentos proibidos, nos termos do Regulamento aplicável.
- 20.22.** É vedada a instalação de equipamentos nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento;
- 20.23.** A ocorrência de qualquer infração mencionada nesta Cláusula, no Regulamento Geral dos Serviços ou outra norma que vier a substituí-lo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no Regulamento Geral de Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONTRATADA.

21. DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:

- 21.** O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:
- 21.1.** Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água e esgoto;
- 21.2.** Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- 21.3.** Ligação clandestina ou religação à revelia;
- 21.4.** Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- 21.5.** Solicitação da CONTRATANTE, nos limites deste Contrato;
- 21.6.** Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela CONTRATADA e ultrapassado o prazo para a devida regularização;
- 21.7.** Negativa da CONTRATANTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- 21.8.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte da CONTRATANTE;
- 21.9.** Cometimento de qualquer das infrações relacionadas ao Regulamento Geral dos Serviços.
- 21.10.** Execução de serviços de manutenção preventiva. Deve a CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar por mídias digitais, televisivas, jornais ou outro meio de comunicação, as interrupções dos serviços para manutenções de rede programadas.
- 21.11.** A CONTRATADA, após aviso à CONTRATANTE com indicação da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

I - Por inadimplemento da CONTRATANTE do pagamento das tarifas e preços públicos, observado o prazo mínimo estabelecido no inciso IV do § 2º, do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas os débitos decorrentes de serviços prestados antes da data de assinatura do presente contrato;

II - Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

III - Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra entendida por ligação temporária;

IV - Por qualquer lançamento irregular na rede pública de esgoto doméstico ou industrial, em desacordo com as características definidas neste Contrato e na legislação ambiental vigente, mediante autorização prévia da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

V - Interdição do imóvel por autoridade competente;

VI - Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como: enchentes, estiagens prolongadas, rompimentos de redes etc..

21.11.1. O aviso de suspensão da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ter uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22. DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS:

22. A CONTRATADA poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

22.1. A CONTRATADA deverá emitir fatura mensal com a discriminação dos valores de cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo USUÁRIO.

23. DA RESCISÃO:

23. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

23.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

23.2. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

23.3. O encerramento da relação contratual entre a CONTRATADA e o USUÁRIO também poderá ser efetuado segundo as seguintes características e condições:

I. Por ação da CONTRATANTE, mediante pedido de desligamento da unidade usuária quando houver demolição, destruição ou desocupação total do imóvel, observando o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

II. Por ação da CONTRATADA, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão;

23.4. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

23.5. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

23.6. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

24. A fiscalização e o acompanhamento serão em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência à SECLOG.

24.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

24.2. A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

25. O Termo de Proteção de Dados Pessoais é documento integrante e indissociável do Contrato e estabelece as atividades de tratamento e as regras de transferências de dados pessoais entre as PARTES.

26. DO COMPLIANCE:

26. Cada PARTE, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concorda que: (i) deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, à Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; (ii) não poderá oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas; (iii) não está recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e (iv) que defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

26.1. Cada PARTE declara e garante, ainda, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, que: (i) conduzirá este Contrato em respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas; (ii) respeitará a diversidade, sem tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual e identidade

de gênero; (iii) não tolerará qualquer tipo de tratamento desumano, cruel e degradante, assédio moral, psicológico ou sexual e agressão física e verbal, (iv) assegurará o acesso a mecanismos de denúncias e reclamação sobre eventuais violações aos direitos humanos; e (v) defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

Aracaju, 27 de maio de 2025

Maria do Carmo Meneses Silva Neta
Diretora de Planejamento das Contratações

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 82YQ-F96T-ODHJ-Z7SN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria do Carmo Meneses Silva Neta ***74501*** DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - SECLOG Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística 27/05/2025 10:01:33 (Docflow)